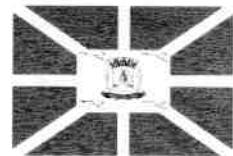




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI N° 70 .. 2025

Dispõe sobre a garantia de prioridade às mães com filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou aos respectivos tutores/curadores legais nos programas habitacionais do Município de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prioridade para mães com filhos diagnosticados como neurodivergentes, bem como para seus respectivos tutores ou curadores legais, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do Município de Araguari.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela que apresenta condições de neurodesenvolvimento que afetam suas habilidades cognitivas, sociais, sensoriais e comportamentais, tais como:

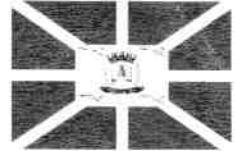
- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III - Dislexia, Dispraxia e Discalculia;
- IV - Transtornos de Ansiedade Generalizada (TAG) relacionados ao neurodesenvolvimento;
- V - Transtornos de Aprendizagem e da Comunicação;
- VI - Outras condições reconhecidas como neurodivergentes pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e órgãos competentes.

Art. 2º Para fins da prioridade de que trata o art. 1º, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais a serem disponibilizadas nos programas habitacionais municipais.

Art. 3º A prioridade instituída por esta Lei não dispensa o preenchimento dos requisitos necessários à concessão dos benefícios habitacionais, devendo os



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



interessados atender às exigências e critérios estabelecidos nos regulamentos dos respectivos programas.

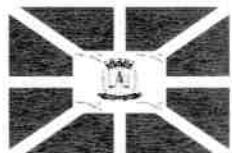
Art. 4º As empresas responsáveis pela construção de empreendimentos habitacionais vinculados a programas municipais de habitação deverão assegurar adaptações estruturais quando necessário, garantindo acessibilidade e conforto às pessoas neurodivergentes e seus familiares.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir prioridade habitacional para famílias que cuidam de pessoas neurodivergentes, assegurando condições adequadas de moradia para aqueles que enfrentam desafios específicos relacionados ao neurodesenvolvimento.

A neurodivergência abrange um conjunto amplo de condições que afetam o funcionamento cognitivo, emocional e sensorial dos indivíduos, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Dispraxia, Discalculia, entre outros. Esses fatores impactam diretamente o cotidiano das famílias, exigindo ambientes adaptados, acessíveis e estruturados para garantir o bem-estar e o desenvolvimento das pessoas neurodivergentes.

A prioridade no acesso à moradia para essas famílias não é apenas uma questão de assistência social, mas de dignidade, inclusão e qualidade de vida. Muitas vezes, essas famílias enfrentam dificuldades financeiras, agravadas pelo alto custo de tratamentos, terapias e cuidados especializados. Dessa forma, garantir um lar seguro e adequado possibilita que essas crianças, jovens e adultos neurodivergentes tenham um ambiente propício para seu desenvolvimento e inclusão social.

A reserva mínima de 5% das unidades habitacionais para este público está em conformidade com práticas inclusivas já adotadas em outros municípios, seguindo diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e pelas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Por fim, a exigência de adaptações estruturais nos empreendimentos habitacionais vinculados aos programas municipais permitirá que as construções atendam às necessidades sensoriais e motoras das pessoas neurodivergentes, promovendo maior acessibilidade e conforto.

Diante da relevância social desta iniciativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia de direitos e inclusão das pessoas neurodivergentes no Município de Araguari.


LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente